

## PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

### Subalínea i) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1.5 milhões de euros

#### Documentos e requisitos gerais

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em Território Nacional;
- Comprovativo de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
  - Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
  - Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Certificado de registo criminal do país de origem, ou do país (ou países) onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele – (certificado por representação diplomática ou consular portuguesa). Deve ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida e traduzido para língua portuguesa;
- Comprovativo do número de identificação fiscal, ou equivalente, do país de origem, de residência ou de residência fiscal;
- Preenchimento de Requerimento (através do modelo aprovado) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Declaração sob Compromisso de Honra, pela qual o requerente declara que cumprirá os requisitos quantitativos e temporais mínimos (5 anos) da atividade de investimento em Território Nacional;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com uma antecedência máxima de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social ou, na sua impossibilidade, declaração de não existência de registo junto destas entidades;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido de ARI.

**Documentos relativos ao investimento:**

Para investimento por via da **transferência de capitais no montante igual ou superior a 1.5 milhões de euros** o requerente terá de demonstrar que efetuou o investimento no valor mínimo exigido, podendo fazê-lo individualmente ou através de sociedade unipessoal por quotas de que seja o sócio, devendo apresentar o comprovativo de transferência internacional (e efetiva), consoante a modalidade de investimento:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de **contas de depósitos com saldo igual ou superior a 1.5 milhões de euros, resultante de uma transferência internacional (e efetiva)**, ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas coletivas; ou
- **No caso de aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português**, nomeadamente obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro, certificado comprovativo atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, emitida pela Agência de Gestão de Tesouraria e Dívida Pública – IGCP, E.P.E., de instrumentos de valor igual ou superior a um milhão e meio de euros; ou
- **No caso de aquisição de valores mobiliários escriturais**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respetiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários; ou
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados ao portador**, depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário; ou
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo emitente; ou
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respetiva conta integrada em sistema centralizado; ou
- **No caso de aquisição de participação social não abrangida nos casos anteriores**, certidão do registo comercial que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respetiva aquisição, com indicação do valor;
- Certidão do registo comercial, **também, caso o investimento seja feito através de sociedade unipessoal por quotas**, que demonstre ser o requerente o sócio, cf. n.º 13 do artigo 65.ºA do Dec. Regulamentar 84/07, de 05/11, na sua atual redação.